

**BRA-POL-022**  
**Política de Voto**



| JURISDIÇÃO GEOGRÁFICA | AND | BAH | BRA | ESP | ISR | LUX | MEX | MON | PAN | SUI | URU | USA |
|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|                       |     |     | X   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |

## ÍNDICE

|     |                                                     |   |
|-----|-----------------------------------------------------|---|
| 1.  | INTRODUÇÃO .....                                    | 3 |
| 2.  | OBJETIVO .....                                      | 3 |
| 3.  | ABRANGÊNCIA.....                                    | 3 |
| 4.  | VIGÊNCIA.....                                       | 3 |
| 5.  | EXCLUSÕES.....                                      | 3 |
| 6.  | PRINCÍPIOS GERAIS.....                              | 4 |
| 7.  | POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE ..... | 4 |
| 8.  | DA POLÍTICA DE VOTO .....                           | 4 |
| A.  | MATÉRIAS FACULTATIVAS .....                         | 5 |
| 9.  | PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO.....                  | 6 |
| 10. | DISPONIBILIZAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS.....        | 6 |
| 11. | CONTROLE DE APROVAÇÃO E HISTÓRICO DE VERSÃO .....   | 6 |

## 1. INTRODUÇÃO

A Andbank Gestão de Patrimônio Financeiro LTDA (“GESTOR”) aderiu ao Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código”) da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), o qual prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento deverão adotar Política de Voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

O mencionado Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os Fundos de Investimento nas assembleias de companhias e de Fundos de Investimento de emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código.

## 2. OBJETIVO

Atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no Código relativamente à Política de Exercício de Direito de Voto, o GESTOR apresenta neste instrumento a Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) aplicável aos Fundos de Investimento sob sua gestão, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos Fundos sob sua gestão e atendendo às disposições do Código.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser seguida por todos colaboradores das empresas que integram o Grupo Andbank Brasil.

Entende-se por colaboradores, todos os funcionários e agentes autônomos de investimentos contratados, diretores estatutários, sócios e demais pessoas que possuam vínculos diretos ou indiretos com estas empresas.

## 4. VIGÊNCIA

A Política entra em vigor a partir de sua aprovação.

## 5. EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política

de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

## 6. PRINCÍPIOS GERAIS

O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos.

## 7. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

O GESTOR exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão do GESTOR quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

7.1. As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de compliance do GESTOR que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- (i) caso caracterizado o conflito de interesse, o GESTOR adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- (ii) não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, o GESTOR deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotistas que a solicitar.

7.2. O GESTOR poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da Assembleia.

## 8. DA POLÍTICA DE VOTO

As seguintes matérias requerem voto obrigatório do GESTOR em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, estando, portanto, abrangidas pela presente Política de Voto:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. No caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;

b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo de investimento;

g) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409.

## 9. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pelo GESTOR é facultativo:

(i) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.

(ii) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento.

(iii) se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão do GESTOR, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;

(iv) se houver situação de conflito de interesse; ou

(v) se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

5.2. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado ao GESTOR o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

## 10.PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, o GESTOR receberá informações quanto a ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

O voto a ser proferido na Assembleia será definido por um Comitê específico do GESTOR que levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto à não participação do GESTOR na Assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte do GESTOR para os Fundos de Investimento sob sua gestão, deverá constar da Ata do acima citado Comitê, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

9.1. O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade da área jurídica do GESTOR, podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação.

Será de responsabilidade do GESTOR a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

## 11.DISPONIBILIZAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos em Assembleias podem ser solicitados pelos investidores ao GESTOR no seguinte endereço: Avenida Faria Lima, 2.179 – 9º. andar, São Paulo – SP, ou por contato telefônico (011) 3095-7070 ou ainda por solicitação via mensagem eletrônica para [centraldeatendimento@andbank.com.br](mailto:centraldeatendimento@andbank.com.br).

## 12.CONTROLE DE APROVAÇÃO E HISTÓRICO DE VERSÃO

| HISTÓRICO DE VERSÃO |                                    |                             |              |                     |                |
|---------------------|------------------------------------|-----------------------------|--------------|---------------------|----------------|
| REFERÊNCIA          | BRA-POL-022                        |                             |              |                     |                |
| ÁREA RESPONSÁVEL    | Gestora                            |                             |              |                     |                |
| VERSÃO              | AUTOR                              | REVISÃO                     | DATA REVISÃO | APROVADO            | DATA APROVAÇÃO |
| 2                   | Rodrigo Octávio Marques de Almeida | Vinicius Roberto dos Santos | 11/10/2019   | Comitê de Diretoria | 11/11/2019     |
| 3                   | Rodrigo Octávio Marques de Almeida | Luciana Souza Silva         | 10/12/2020   | Comitê de Diretoria | 21/12/2020     |
| 4                   | Marcus Vinicius de Macedo          | Rafael Guardado             | 21/12/2021   | Comitê de Diretoria | 21/03/2022     |